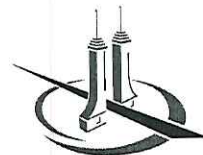




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000320-LEG 02/Mai/2022 12:53

Projeto de Lei n.º 043/2022-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 54 /2022.

**Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Uruguaiana/RS.**

**Art. 1º** Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Uruguaiana/RS, sigla COMDRU, órgão consultivo e de assessoramento em assuntos referentes ao Desenvolvimento na Área Rural do Município, com a competência de programar a Política Municipal de Desenvolvimento na Área Rural e definir as diretrizes que serão observadas nas ações públicas e privadas, com vistas a promover e incentivar a permanência do homem no meio rural.

Parágrafo único. O COMDRU é vinculado diretamente ao Gabinete do Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Compete ao COMDRU:

I – promover o aprimoramento e implantação do desenvolvimento rural como qualidade de vida da população;

II – propor medidas de um melhor e maior aperfeiçoamento das condições de vida no meio rural na área do município de Uruguaiana;

III – organizar estatísticas da população do meio rural especialmente àquelas que vivem com a família nessas áreas;

IV – indicar a infra-estrutura básica necessária para o desenvolvimento do meio rural, apoiando os investimentos na produção primária, criação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços no meio rural, através de linhas de créditos especiais e incentivos;

V – fomentar ações que visem o aprimoramento permanente de controle de qualidade dos produtos produzidos no meio rural;

VI – sugerir medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor;

VII – elaborar a sistemática de pesquisas sobre oferta e demanda no meio rural, com análises dos fatores de oscilação do mercado;

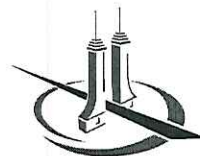
VIII – implementar o inventário e regulamentação do uso do solo, fruição dos bens naturais e culturais e de interesse turístico;

IX – promover a divulgação de conhecimento e providencias relativas à fixação do homem no Meio Rural;

X – manter com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao meio rural do Município de Uruguaiana; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



XI – priorizar o atendimento do pequeno produtor rural de até 100 hectares, visando ao atendimento e sustento da família do mesmo no próprio local.

**Art. 3º** O COMDRU será composto por quatorze membros, representando órgãos do Poder Público e de entidades ou associações da sociedade civil identificadas com o meio rural, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

I – sete representantes indicados de órgãos públicos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMUD;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;
- c) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- d) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- e) Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem Estar Animal - SEMA;
- f) Colégio Agrícola do município de Uruguaiana - CAM; e
- g) Diretoria de Agricultura, da SEMUD.

II – sete representantes entidades ou associações da sociedade civil:

- a) Associação dos Arrozeiros de Uruguaiana;
- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- c) Instituto Riograndense do Arroz – IRGA;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruguaiana;
- e) Sindicato Rural de Uruguaiana;
- f) Associação dos Agricultores Familiares de Uruguaiana; e
- g) Associação dos Pequenos Produtores Familiares de Uruguaiana.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores.

§ 2º Os representantes de que tratam o inciso II serão indicados, em lista tríplice, de suas respectivas entidades, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ 4º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho.

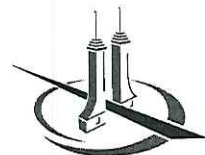
**Art. 4º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução, durante a primeira reunião ordinária do Conselho.

**Art. 5º** Os membros do COMDRU terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos e seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviço público relevante ao Município.

**Art. 6º** O COMDRU quando cientificado de possível existência de poluição em áreas de interesse público no meio rural, diligenciará no sentido da sua apuração e, uma vez constatada, recomendará ao Gabinete do Vice-prefeito as providências que julgar necessárias para sanar a situação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**

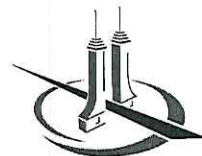


**Art. 7** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, desenvolverá estudos no sentido de que constem nos currículos escolares dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino noções e conhecimentos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Município.



### Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei N.º 54/2022** que “**Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Uruguaiana/RS**”.

O presente projeto de lei provém da necessidade de ações conjuntas e coordenadas entre o setores público e privado, com vistas a zelar, fomentar e robustecer o desenvolvimento do meio rural, objetivando maior participação e união dos envolvidos em prol do desenvolvimento nessa área e, por consequência, do próprio Município.

A propósito, vale mencionar que no último exercício foram atendidas mais 600 famílias através da EMATER e 180 propriedades pela Patrulha Agrícola do Município, demonstrando a força do pequeno produtor rural em nossa cidade.

Saliento que o Conselho, uma vez constituído, passa a tender um dos requisitos importantes para recebimentos de verbas estaduais e federais via Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER, Consulta Popular RS e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para que seja feita a destinação dos recursos conforme regramento desses programas.

Por fim, reportar que Conselho com idêntica denominação, criado nos termos da Lei n.º 2.614, de 15 de dezembro de 1995, foi incluído na revogação de que trata a Lei n.º 5.258, de 11 de agosto de 2021. Entretanto, pelas razões expostas compreende-se a importância da sua recomposição.

Confiante no entendimento de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, ao tempo em que renovo protestos de distinta consideração e apreço.

**Atenciosamente,**

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.